



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 30.627/2021 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Santa Rita do Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP.**

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e inscrito no CPF/MF [REDACTED] 969 [REDACTED]-91, residente e domiciliado na [REDACTED], Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, o **Município de Santa Rita do Pardo**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, Centro, Santa Rita do Pardo/MS, representado neste ato por seu **Prefeito Sr. Lucio Roberto Calixto Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF n.º [REDACTED] 411 [REDACTED]-86, residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Rita do Pardo/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.022.274/0001-60, com sede na Rua Dr. Prudente de Moraes, n.º 1148, Centro, Santa Rita do Pardo/MS, e a **Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro** com sede na Rua Dr.º Prudente Moraes, n.º 1148, Centro, Santa Rita do Pardo/MS, neste ato representado pela sua **Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Angélica Benetasso**, casada, assistente social, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] 858 [REDACTED]-57, residente e domiciliada na [REDACTED], Bataguassu/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo nº 27/002426/2016.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, o repasse de recursos financeiros oriundo do **Fundo Nacional de Saúde**, Portaria GM/MS nº 2.999 de 03/11/2021 (COVID-19); recurso financeiro oriundo do **Fundo Especial de Saúde** a título de auxílio ao custeio hospitalar e adequar o Termo de Contratualização à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018**

**2.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2.2.** As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As PARTES não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se as partes pela obtenção e gestão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2.3. As PARTES obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

2.4. As PARTES deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As PARTES deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As PARTES deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.5. As PARTES se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As PARTES deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

2.6. As PARTES não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pelas partes a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**2.7.** As PARTES deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.8.** As PARTES deverão comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, as PARTES interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a parte tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**2.10.** As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**2.11.** As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização para celebração deste instrumento foi autorizada pelos partícipes, em especial pelo Secretário de Estado de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de **R\$ 18.737,81 (dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, em parcela única, a ser repassado do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundo Especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e aplicado ao HOSPITAL, conforme especificado a seguir:

I – O valor de R\$ 5.237,81 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) para auxílio ao custeio hospitalar; e

II – O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID19, conforme Portaria GM/MS nº 2.999 de 3 de novembro de 2021.

Recursos	Valor (R\$)
Portaria GM/MS nº 2.999 de 3 de novembro de 2021 – custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento 0303010223 Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus/COVID19.	13.500,00
Recurso do FESA – Auxílio ao custeio hospitalar – competência dezembro/2021	5.237,81
<b>Total</b>	<b>18.737,81</b>

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução do presente Termo são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DO ESTADO

Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente Termo são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0010

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro TL

Natureza da Despesa 33404101

Nota de Empenho da fonte 0248000145: 2021NE012824

Data: 16/12/2021

Valor: R\$ 13.500,00

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0010

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte - Macro TL

Natureza da Despesa 33404101

Nota de Empenho da fonte 0100000000 -  
2021NE012825



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Data: 16 / 12 / 2021

Valor: R\$ 5.237,81

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande, 16 de dezembro, de 2021.

**Maria Angélica Benetasso**

Secretária Municipal de Saúde

**Lucio Roberto Calixto Costa**

Prefeito

**Geraldo Resende Pereira**

Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome: Wuika Soares de Souza

CPF: 059.807.911-40

Nome: Elizângela da Silva Freitas

Nome: Elizângela S. Freitas

CPF: 975.611.691-91

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$ 38.890,57, sendo R\$26.890,57, auxílio ao custeio hospitalar - competência dezembro/2021, e R\$12.000,00 do Fundo Nacional de Saúde-FNS. Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Natureza da Despesa n. 33504102, funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0004: Fonte 248000145, nota de Empenho 2021NE0012852, de 17/12/2021, R\$12.000,00, e Fonte 0100000000, nota de Empenho 2021NE0012854, de 17/12/2021, R\$26.890,57

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 17/12/2021

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n.º [REDACTED].969.[REDACTED]-91 - SES  
Simone Laudis Santos Nagel - CPF n.º [REDACTED].274.[REDACTED]-54- Hospital  
Jair Scapini - CPF n.º [REDACTED].538.[REDACTED]-00 - Município  
Marcelo Gonsalves de Almeida - CPF n.º [REDACTED].640.[REDACTED]-70- SMS/FMS

#### **Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.556/2018**

Processo nº: 27/002209/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Itaporã - CNPJ/MF n.º 03156.999/0001-50;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n.º 11.749.846/0001-45

Objeto: presente Termo Aditivo tem por objeto, o repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional de Saúde Portaria GM/MS nº 2.999, de 03/11/2021 (COVID-19) e recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde a título de auxílio ao custeio hospitalar e adequar o termo de contratualização à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - LEI n. 13.709/2018.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$ 64.459,66, sendo R\$44.959,66, auxílio ao custeio hospitalar - competência dezembro/2021, e R\$19.500,00 do Fundo Nacional de Saúde-FNS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Natureza da Despesa n. 33404101, funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0009: Fonte 248000145, nota de Empenho 2021NE0012517, de 13/12/2021, R\$19.500,00, e Fonte 0100000000, nota de Empenho 2021NE0012416, de 13/12/2021, R\$44.959,66

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 13/12/2021

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n.º [REDACTED].969.[REDACTED]-91 - SES  
Marcos Antônio Paco - CPF/MF n.º [REDACTED].306.[REDACTED]-49 - Município  
Dogmar Angelo Pepek - CPF n.º [REDACTED].132.[REDACTED]-94 - SMS

#### **Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.569/2018**

Processo nº: 27/002286/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Paranhos - CNPJ/MF n.º 01.998.335/0001-03

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n.º 11.864.713/0001-10

Objeto: presente Termo Aditivo tem por objeto, o repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional de Saúde Portaria GM/MS nº 2.999, de 03/11/2021 (COVID-19) e recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde a título de auxílio ao custeio hospitalar e adequar o termo de contratualização à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - LEI n. 13.709/2018.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$55.873,15, sendo R\$36.373,15, auxílio ao custeio hospitalar - competência dezembro/2021, e R\$19.500,00 do Fundo Nacional de Saúde-FNS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Natureza da Despesa n. 33404101, funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0009: Fonte 248000145, nota de Empenho 2021NE0012857, de 17/12/2021, R\$19.500,00, e Fonte 0100000000, nota de Empenho 2021NE0012858, de 17/12/2021, R\$36.373,15.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 17/12/2021

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n.º [REDACTED].969.[REDACTED]-91 - SES  
Donizete Aparecido Viaro - CPF n.º [REDACTED].735.[REDACTED]-15 - Município  
Remison Matos da Cruz - CPF n.º [REDACTED].811.[REDACTED]-72 - SMS/FMS

#### **Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 30.627/2021**

Processo nº 27/006377/2021

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Santa Rita do Pardo - CNPJ n.º 01.561.372/0001-50

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 12.022.274/0001-60

Objeto: presente Termo Aditivo tem por objeto, o repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional de Saúde Portaria GM/MS nº 2.999, de 03/11/2021 (COVID-19) e recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde a título de auxílio ao custeio hospitalar e adequar o termo de contratualização à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – LEI n. 13.709/2018.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$18.737,81, sendo R\$13.500,00, auxílio ao custeio hospitalar - competência dezembro/2021, e R\$5.237,81 do Fundo Nacional de Saúde-FNS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Natureza da Despesa n. 33404101, funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0010: Fonte 248000145, nota de Empenho 2021NE0012824, de 16/12/2021, R\$13.500,00, e Fonte 0100000000, nota de Empenho 2021NE0012825, de 16/12/2021, R\$5.237,81

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 16/12/2021

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. [REDACTED].969.[REDACTED]-91 – SES

Lúcio Roberto Calixto Costa - CPF n. [REDACTED].411.[REDACTED]-86 – Município

Maria Angélica Benetasso – CPF n. [REDACTED].858.[REDACTED]-57– SMS/FMS/Unidade

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

**PUBLICADO NO DOEMS N. 10.712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, PÁGINAS 64 E 65.**

**DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL CEDCA/MS N. 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL – CEDCA/MS**, reunido em Assembleia, no dia 10 de novembro de 2021, às 14 horas, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.435, de 19 de novembro de 2007 e pelo presente Regimento Interno do CEDCA/MS

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição das Entidades não-governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul – CEDCA/MS, para mandato do biênio 2022-2024.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.  
Campo Grande-MS, 10 de novembro 2021.

**Paola Nogueira Lopes**  
**Relator Presidente da Comissão Eleitoral**

### ANEXO I Dos Objetivos

**Art. 1º.** Este Edital tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades da Sociedade Civil, cujos trabalhos sejam voltados ao atendimento, promoção ou defesa dos direitos da crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. Para participar do Processo Eleitoral de escolha de Conselheiros (as) do CEDCA/MS, a Entidade da Sociedade Civil interessada deverá fazer sua inscrição durante o **período de 21/12/2021 até 21/01/2022.**

§2º. **A Assembleia Geral de Eleição ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2022**, às 08h30min, nas dependências da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (CAORC), situada na Rua Visconde de Taunay, n. 19, Bairro Amambai, Campo Grande/MS.

§3º. Caso necessário, a Assembleia Geral de Eleição poderá ser realizada por videoconferência, cuja decisão deverá ser comunicada às Entidades aptas a concorrerem ao pleito, no prazo de 48 horas antes da data prevista no §1º.

§4º. O link para a Assembleia Geral de Eleição por videoconferência será disponibilizado, via e-mail, 30 minutos antes de iniciá-la.

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º.** A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) Conselheiros Governamentais, designada pela Deliberação "P" CEDCA n. 01. De 24 de setembro de 2021, publicada no DOEMS n. 10.665, de 28 de outubro de 2021, pg. 128, com a seguinte composição:

1. Presidente: Paola Nogueira Lopes (SED);
2. Relatora: Vera Lúcia Silva Ramos (SES);
3. Revisora: Laura Karina Montania Vera (SEDHAST);
4. Membro: Geová Ferreira Queiroz (SEGOV).

**Parágrafo único.** A Entidade da Sociedade Civil que participar da Comissão Eleitoral não poderá participar do pleito.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – Requisitar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;